



LEI Nº. 3.160 / 2014

Altera redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.150/2013 (Lei que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências) e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17 de Fevereiro de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.150/2013, sancionada em 12 de Dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal nº. 9.503/1997, será feita pelo órgão competente do Estado e repassada ao município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 24 de Fevereiro de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)
2014
CARLOS ALBERTO TROVO JUNIOR
Secretário Designado
Portaria nº 060/2013